

Lei Municipal nº 812/92

Síntula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e da' ou-
Publicado no Jornal _____
Novo Horizonte suas providências.

Em data de 16 / 01 / 92

Página 08

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchiaron, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzados), que servirá para re-
forço das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.2.0 Material de Consumo

R\$ 10.000.000,00

3.1.3.2 Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 20.000.000,00

Departamento de Administração:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

R\$ 50.000.000,00

Departamento de Finanças:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

R\$ 20.000.000,00

Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil Cr\$ 30.000.000,00

Departamento de Licitação e Obras Públicas:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil Cr\$ 600.000.000,00

3.1.2.0 Material de Consumo Cr\$ 150.000.000,00

3.1.3.2 Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 150.000.000,00

Departamento Saúde e Bem Estar Social:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil Cr\$ 250.000.000,00

3.1.2.0 Material de Consumo Cr\$ 100.000.000,00

3.1.3.2 Serviços Terceiros e Encargos Cr\$ 70.000.000,00

Departamento de Expansão Econômica:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil Cr\$ 30.000.000,00

Encargos Gerais do Município:

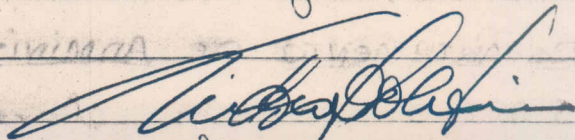
3.2.8.0 PASEP Cr\$ 20.000.000,00

Total da Suplementação: Cr\$ 1.500.000.000,00

Art. 2º - Para suplementação de que trata o artigo 1º desta lei, fica indicado como recurso o provável ex-cesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês dezembro de 1992.



Egidio Dalchiaron
Prefeito Municipal